



SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília-DF - CEP 70076-900

Informações: (61) 2026-5571 - www.ipea.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**PROCESSO Nº 03001.003145/2020-01**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA**, fundação pública federal, por sua Diretoria de Desenvolvimento Institucional, situado no SBS, quadra 01, bloco "J", Edifício do BNDE, na Cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.892.175/0001-00, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço global do item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, Decreto nº 9.507, de 21 de Setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELA LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

DATA DE ABERTURA: 08/09/2021**HORÁRIO:** 10h.**ENDEREÇO ETRÔNICO:** Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (*moving*) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Ed. BNDES Bloco J, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

1.1.1. [Tabela exemplificativa:](#)

Item Único	Descrição do Bem ou Serviço	Especificação	Código CATMAT/CATSER	Qtde	Métrica ou Unidade
01	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Serviço de migração (<i>moving</i>) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Ed. BNDES Bloco J, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C	Item: 27090 Descrição: Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic) Natureza Despesa: 339040/11	1	Evento/ Serviço

1.1.2. [O objeto da contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelos artigos 3º e 4º da IN SGD/ME nº 1/2019.](#)1.1.3. [Foram observados os guias, manuais e modelos publicados pelo Órgão Central do SISP](#)

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.1.4. [Havendo diferença entre a descrição do item no site de compras governamentais e no instrumento convocatório do pregão, prevalece este último.](#)1.5. **MODO DE DISPUTA ABERTO (DECRETO 10.024/2019).**1.6. **O presente ato convocatório, minuta de contrato e demais anexos foram elaborados seguindo os modelos da AGU, constantes do link <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/consultoria-geral-da-uniao-1/modelos-de-convenios-licitacoes-e-contratos/modelos-de-licitacoes-e-contratos>.****2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302
Fonte: 010000000
Elemento de Despesa: 33.90.40.11 - Suporte de Infraestrutura de TIC
PTRES: 168.782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR - Brasília
PI: 100INFBR - Brasília

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- 4.1.2. **SUPRIMIDO (Não há itens com participação exclusiva);**
- 4.2. Não poderão participar desta licitação:
- 4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.2.8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017).
- 4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
- 4.2.9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.
- 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços/bens contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5. **SUPRIMIDO (Esta licitação terá 1 item somente).**
- 4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.6.1.1. **SUPRIMIDO (Não há itens com participação exclusiva);**
- 4.6.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,
- 4.6.3. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.6.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.6.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 4.6.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.6.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6.9. Que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.
- 4.6.9.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhados dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. [Quantidade ofertada;](#)
- 6.1.2. [Valor unitário do Item;](#)
- 6.1.3. [Valor Global do item;](#)
- 6.1.4. [Descrição do objeto, contendo as informações similares `especificação do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.](#)
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratada, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6.1. **Não será admitida a desistência da proposta/ lance após o início da fase de lances.**

7.6.2. **Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro(a) autuará processo administrativo para anulação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.**

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,6% (zero vírgula seis por cento)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. prestados por empresas brasileiras;

- 7.26.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitada da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (**duas**) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.30.1. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
- 7.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 8.2. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.3. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.4. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:
- 8.5.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.5.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.5.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.5.4. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.1. **A inobservância do prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a) para a entrega das resposta e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficiente ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.**
- 8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.8. **SUPRIMIDO (Não se aplica).**
- 8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.9.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.10. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.10.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as propostas comerciais readequadas com o valor final ofertado.
- 8.10.3. **Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao seu preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.**
- 8.11. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.12. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**
- 8.13. **SUPRIMIDO (Não há neste edital exigência de planilha de custos e formação de preços).**

- 8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.16. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.17. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) CADIN;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e) Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação Jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 9.8.7. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.8.8. **SUPRIMIDO. (Participação de Sociedade Cooperativa não admitida)**
- 9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943.
- 9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.8. **SUPRIMIDO. (Não há subcontratação específica de ME)**

9.10. Qualificação Econômica - Financeira:

- 9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.2.3. **SUPRIMIDO. (Participação de Sociedade Cooperativa não admitida)**
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas, conforme item 11.3. do Termo de Referência:

- Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou satisfatoriamente serviço de migração de equipamentos entre datacenters – *moving* – com todas as seguintes características:
 - a) Migração de pelo menos 3 (três) racks de equipamentos, que contemplem minimamente:
 - I - 10 (dez) servidores de rede to tipo rack, e
 - II - 01 (um) sistema de armazenamento (storage), e
 - III - 02 (switches) do tipo ethernet ou fibre channel, e
 - IV - cujo valor total seja de no mínimo R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), por uma distância mínima de 1 (um) km.

- 9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
- 9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.5. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.11.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.7. **SUPRIMIDO. (Serviço não continuado)**
- 9.11.8. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**
- 9.11.9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme dispõe o item 4.25 do Termo de Referência anexo a este Edital.
- 9.11.9.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. **SUPRIMIDO. (Participação de Sociedade Cooperativa não admitida)**
- 9.13. **SUPRIMIDO. (Participação de Consórcio não admitida)**
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21. **SUPRIMIDO. (Licitação com item único)**
- 9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10. DA PROVA DE CONCEITO**
- 10.1. **SUPRIMIDO. (Licitação sem exigência de Prova de Conceito)**
- 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá.
- 11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante
- 11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de Garantia de execução para essa contratação, no entanto será exigida apólice de seguros para os bens relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. **SUPRIMIDO. (Licitação sem Registro de Preços)**

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.**

17.2.1. **SUPRIMIDO. (Não haverá convocação para comparecimento perante o Contratante para a assinatura do Termo de Contrato).**

17.2.1.1. **A assinatura do Termo de Contrato se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/IPEA, após o devido cadastro, e o IPEA poderá, alternativamente, desde que justificada a impossibilidade de uso do SEI/IPEA, encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico (email), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de envio do email pelo IPEA.**

17.2.2. O prazo previsto no subitem 17.2. poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicaf para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. **SUPRIMIDO. (Não se aplica)**

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos item 7. do Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no item 7.5 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. Também deverão ser observadas as questões sobre a cessão de crédito abordadas na Cláusula 13 - VEDAÇÕES E PERMISSÕES, do Termo de Contrato, Anexo III deste edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 22.1.3. apresentar documentação falsa;
- 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.6. não manter a proposta;
- 22.1.7. cometer fraude fiscal;
- 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. **SUPRIMIDO (Não de Aplica).**

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22.14. **A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.**

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacoes-bsb@ipea.gov.br, ou por petição protocolada no Endereço SBS, Quadra 01, Bloco "J", Edifício do BNDE, térreo, protocolo central, no horário das 8h Às 14 horas.
- 23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 23.4.1. **A republicação do Edital somente não será realizada se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**
- 23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.11. Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.ipea.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, 5º andar, Brasília-DF - CEP 70076-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.11.1. **Tendo em vista a situação de isolamento social decorrente da pandemia do novo Coronavírus, para a leitura ou obtenção da versão impressa do Edital no endereço físico do IPEA será necessário agendamento prévio através do Email licitacoes-bsb@ipea.gov.br .**
- 24.12. **Fica Assegurado ao instituto de Pesquisa Econômica Aplicada o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.**
- 24.13. **O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o e Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**
- 24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Proposta de Preços;
 - III - Minuta de Contrato

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 25.1. Nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 não serão divulgados, até o final da fase de lances, os preços máximos estimados, conforme justificativa anexa aos autos do processo de contratação.

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR

Diretor de Desenvolvimento Institucional

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 03001.003145/2020-01

PREGÃO ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NÃO CONTINUADO

MIGRAÇÃO (MOVING) DO CENTRO DE DADOS E SALA DE SIGILO**Histórico de Revisões**

Data	Versão	Descrição	Autor
05/05/2021	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Moisés Henrique Silva
22/06/2021	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	Moisés Henrique Silva

INTRODUÇÃO

O Termo de Referência ou Projeto Básico será elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação, incluindo, no mínimo, as seguintes informações:

- I - definição do objeto da contratação, conforme art. 13;
- II - código(s) do Catálogo de Materiais - Catmat ou do Catálogo de Serviços - Catser relacionado(s) a cada item da contratação, disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal;
- III - descrição da solução de TIC, conforme art. 14;
- IV - justificativa para contratação da solução, conforme art. 15;
- V - especificação dos requisitos da contratação, conforme art. 16;
- VI - definição das responsabilidades da contratante, da contratada e do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, conforme art. 17;
- VII - Modelo de Execução e Gestão do Contrato, conforme arts. 18 e 19;
- VIII - estimativas de preços da contratação, conforme art. 20;
- IX - adequação orçamentária e cronograma físico-financeiro, conforme art. 21;
- X - regime de execução do contrato, conforme art. 22;
- XI - critérios técnicos para seleção do fornecedor, conforme art. 23; e
- XII - índice de correção monetária, quando for o caso, conforme art. 24.

§1º Nos casos de necessidade de realização de Prova de Conceito, os procedimentos e critérios objetivos a serem utilizados na avaliação da mesma deverão constar no Termo de Referência.

Referência: Arts. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de migração (*moving*) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Bloco J, Ed. BNDES, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste termo de referência.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. Migração dos equipamentos que compõem o Centro de Dados e a sala de sigilo do IPEA para a nova sede.

2.2. Bens e serviços que compõem a solução

Tabela 1 - Objeto

Id.	Descrição do Bem ou Serviço	Código CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
01	Serviço de migração (<i>moving</i>)	27090	1	Evento

2.3. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

2.4. O contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Atualmente, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, está localizado no Setor Bancário Sul, Bloco J, Ed. BNDES, endereço que ocupa a mais de 50 anos.

3.2. Recentemente, em 2020, o IPEA adquiriu uma sede própria, localizada na SEPS 702/902, Bloco C, Centro Empresarial Brasília 50.

3.3. Em função desta aquisição, e da mudança de sede, faz-se necessária a migração dos equipamentos que compõem e suportam o Centro de Dados do IPEA (Sala Segura), localizado no subsolo do Ed. BNDE e da sala de sigilo, utilizada para processamento de dados sensíveis, localizada no 15º Andar do Ed. BNDE, para a nova sede.

3.4. O Centro de dados, é composto por recursos tecnológicos como Servidores de Rede, Sistemas de armazenamento (storage), Switches, sistemas de fornecimento ininterruptos de energia (no-break) e sistemas de refrigeração de precisão, bem como recursos de software, como sistemas de virtualização, sistemas operacionais, e todas as aplicações e sistemas essenciais para as atividades institucionais do IPEA, fornecendo alta capacidade de processamento e armazenamento de dados para a realização de pesquisas e atividades de gestão.

3.5. Em função de suas atividades institucionais, o IPEA dispõe de diversas bases de dados que por sua natureza sensível, e em função disso, bem como dos contratos com as instituições detentoras dos referidos dados, requerem um alto nível de proteção contra extravio ou acesso indevido. Dessa forma, foi criada uma sala para processamento de dados sigilosos, onde tais bases de dados ficam isoladas em um ambiente totalmente segregado, com rígidos procedimentos de controle de acesso físico e lógicos.

3.6. A sala de sigilo do IPEA, é composta por sistemas de processamento e armazenamento de dados, e um conjunto de software e dados sensíveis, cuja perda ou extravio podem gerar alto impacto na imagem institucional, bem como eventuais sanções previstas na legislação.

3.7. De modo a garantir a plena continuidade das atividades institucionais do IPEA, deve-se realizar o planejamento, desligamento e desmontagem dos equipamentos, com eventual manutenção preventiva, e montagem e ativação dos equipamentos no novo endereço, considerando a sensibilidade e o alto custo dos equipamentos, bem como o impacto da perda ou danos a estes recursos nas atividades institucionais.

3.8. Alinhamento ao Planejamento Institucional

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS (2014-2023)	
ID	Objetivos Estratégicos
N1	Avaliar e propor políticas públicas e programas essenciais ao desenvolvimento do país
N2	Formular estudos prospectivos para orientar estratégias de desenvolvimento de médio e longo prazo
N3	Garantir confiabilidade, agilidade e efetividade aos processos e sistemas de gestão

3.9. Alinhamento ao PDTIC

ALINHAMENTO AO PDTIC (2020-2022)	
ID	Ação do PDTIC
A11	Modernização da Infraestrutura de TIC – Atualizações e implementações tecnológicas na aquisição de novas tecnologias para a infraestrutura de TIC (*).

(*). Ação prevista no PDTIC 2020-2022 ainda em processo de aprovação.

3.10. Alinhamento ao PAC

ALINHAMENTO AO PAC (2020)	
Item	Descrição
249	OUTROS SERVIÇOS PARA A INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC).

3.11. Estimativa da demanda

3.11.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar (0366033), a solução mais viável para garantir a infraestrutura necessária para as atividades institucionais do IPEA na nova sede é a contratação de serviços especializados para a migração (*moving*) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo para a nova sede.

3.11.2. Tanto o Centro de Dados quanto a sala de sigilo, resguardadas as proporções, possuem os mesmos tipos de equipamentos, como servidores, storage, no-break, racks e switches, e estão localizados no mesmo endereço de origem, bem como serão destinados ao mesmo endereço, com diferença apenas no andar, conforme tabela abaixo:

Id.	Descrição	End. Origem	End. Destino
01	Centro de Dados	SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, subsolo	SEPS 702/902, Bloco C, 1º subsolo
02	Sala de sigilo	SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, 15º andar	SEPS 702/902, Bloco C, pav. semi-enterrado

3.11.2.1. Como observado na tabela acima, a origem e destino dos dois ambientes, Centro de Dados e Sala de sigilo são os mesmos, o que permite a contratação de um único serviço para os dois ambientes. Dessa forma, optou-se pela contratação de um único item de serviço para os dois ambientes, conforme tabela abaixo.

Item	Produto	Unidade	Quantidade
1	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Evento	1

3.12. Parcelamento da Solução de TIC

3.12.1. Conforme descrito nos itens 1.3.7 e 3.1.1 do ETP (0366033), bem como nas tabelas do Anexo I deste Termo de Referência, estima-se um grande número de atividades a serem realizadas e coordenadas, incluindo os equipamentos de suporte do centro de dados: no-breaks e sistemas de refrigeração de precisão.

3.12.2. De modo a garantir a perfeita sincronia das atividades, bem como na similaridade verificada nos itens 3.11.1, 3.11.12 e 3.12.1 acima, referente aos dois ambientes, não haverá parcelamento do serviço.

3.13. **Resultados e Benefícios a Serem Alcançados**

3.13.1. Continuidade das atividades institucionais do IPEA.

4. **ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Das informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

4.2. Todas informações referentes aos serviços estão detalhadas nos Anexos I, II e III deste Termo de Referência;

4.3. Os equipamentos que serão migrados por meio do serviço de moving, encontram-se listados no Anexo I deste Termo de Referência;

4.4. Até o momento da realização do serviço, poderá haver alteração dos equipamentos a serem movimentados.

4.5. Em caso de alteração que implique mudança relevante no quantitativo de equipamentos, isto é, superior a 10%, será aplicado o disposto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

4.6. **Requisitos de Negócio**

4.6.1. Manutenção da infraestrutura de TIC, de modo a prover os recursos necessários para a realização das atividades finalísticas do IPEA.

4.7. **Requisitos de Capacitação**

4.7.1. Trata-se da contratação de serviço a ser executado em um único momento, não havendo necessidade de capacitação.

4.8. **Requisitos Legais**

4.8.1. O DOD, o ETP e este Termo de Referência foram elaborados de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública; Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos bens e serviços descritos neste TR e seus anexos.

4.8.2. A Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, e alterações, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, que regulamenta os itens mínimos necessários para a composição do Termo de Referência, e também a Instrução Normativa STI/MP nº 73 de 05 de agosto de 2020, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

4.8.3. Os bens e serviços que constituem o objeto deste TR enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei 10.520/02, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, constatando-se, ainda, que a solução é fornecida por mais de uma empresa no mercado.

4.9. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.10. **Requisitos de Manutenção**

4.10.1. Conforme detalhamento do serviço de migração no Anexo II, a CONTRATADA deverá prestar serviço de operação assistida após o religamento dos equipamentos, de modo a sanar eventuais problemas decorrentes e restritos ao processo de mudança.

4.11. **Requisitos Temporais**

4.11.1. Os prazos para execução das atividades devem seguir o cronograma apresentado no item 6.1.2 deste Termo de Referência, bem como aqueles decorrentes do detalhamento apresentado no Anexo II, ressalvadas as alterações realizadas em comum acordo entre as partes.

4.12. **Requisitos de Segurança**

4.12.1. A CONTRATADA deverá manter e garantir a segurança de seus colaboradores, em conformidade com a legislação vigente, inclusive no uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, durante todo o trabalho de mudança, bem como executar todos os procedimentos e atividades relacionados ao processo de mudança em conformidade com as normas aplicáveis a cada caso.

4.13. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.13.1. A Contratada deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

4.13.2. É dever da Contratada observar entre outras: gerar o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.13.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para execução dos serviços; (da IN 01/2010)

4.13.4. As caixas utilizadas para embalar os equipamentos da CONTRATANTE deverão ser de material decorrente de utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; (do Decreto 7.746/2012)

4.13.5. A comprovação deverá ser feita mediante utilização de caixas que tragam as informações de forma explícita em sua superfície ou em sua embalagem, ou por meio de apresentação de informações que demonstrem atendimento do requisito;

4.13.6. Todos os materiais utilizados para a identificação, embalagem e transporte dos equipamentos da CONTRATANTE deverão ter sua destinação adequada por parte da CONTRATADA;

4.14. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.14.1. Conforme Anexos I e II deste Termo de Referência.

4.15. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.15.1. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar o Plano de Mudança, a ser aprovado pela CONTRATANTE no prazo de 10 dias, bem como gerenciar todo o processo de mudança, conforme detalhado no Anexo II.

4.16. **Requisitos de Garantia**

4.16.1. Conforme detalhamento do Anexo II, os equipamentos constantes do Anexo I deverão estar cobertos integralmente por seguro, de modo a cobrir eventuais danos ou perdas decorrentes do processo de migração.

4.17. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.17.1. Conforme detalhado no Anexo II, a CONTRATADA deverá comprovar experiência na realização dos trabalhos de mudança (*moving*) de equipamentos de Tecnologia da Informação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica, bem como da apresentação de comprovação de possuir em seus quadros pessoal capacitado.

4.18. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.19. Quando da assinatura do contrato, será exigida a apresentação pela proponente vencedora do certame de:

- a) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- b) Comprovação de que possui em seu quadro, um profissional certificado em Gestão de Projetos (PMP do PMI, ou Prince2 ou outro similar) e que já tenha gerenciado outro(s) projeto(s) similares, que será responsável pela gestão do projeto referente ao serviço contratado;

4.20. A condução do serviço de *moving* por um profissional qualificado em gestão de projetos e com experiência em projetos similares decorre:

- a) do caráter do serviço que demandará a integração de várias etapas de naturezas diferentes, como planejamento, preparação, acompanhamento técnico, transporte, seguro, etc. (inclusive, algumas delas podendo ser subcontratadas); e
- b) da necessidade de qualidade do serviço em face da criticidade do objeto, uma vez que atrasos ou falhas impactarão diretamente no funcionamento da rede central do IPEA, inviabilizando a continuidade das atividades do Órgão.

4.21. A comprovação da certificação deverá ser feita por documento emitido pela entidade certificadora e a comprovação da experiência em projetos similares por meio de declaração ou atestado de capacidade técnica emitida por empresa pública ou privada, ou ainda por meio de documentação de projeto que evidencie a participação do profissional no papel de gerente de projeto.

4.21.1. Para os trabalhos de migração dos sistemas de no-break e ar-condicionado de precisão, relacionados no Anexo I, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de possuir em seus quadros, ou por meio de subcontratação, conforme item 24 deste instrumento, engenheiro electricista e engenheiro mecânico, que serão responsáveis pelo trabalho de migração dos referidos equipamentos.

4.21.2. Em caso de não apresentação dos documentos acima elencados, o contrato não será assinado, podendo a empresa ser penalizada.

4.22. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.22.1. Todo o trabalho de migração deverá ser executado em conformidade com o detalhamento apresentado no Anexo II, bem como o cronograma de execução apresentado no item 6.1.2 deste Termo de Referência.

4.23. **Requisitos de Segurança da Informação**

4.23.1. A CONTRATADA deverá manter o sigilo de quaisquer informações sensíveis às quais deva ter acesso em função da realização dos trabalhos, incluindo-se todos os equipamentos e respectivas configurações, durante e após o processo de mudança, conforme TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO a ser assinado no momento de início dos trabalhos.

4.24. **Outros Requisitos Aplicáveis**

4.24.1. O Anexo II apresenta o detalhamento do serviço de migração (*moving*) a ser realizado.

4.25. Da vistoria

4.25.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, será facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, devendo o agendamento ser efetuado pelo telefone (61) 2026-5288 ou pelo *e-mail* cgctic@ipea.gov.br, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.25.2. Após a realização da vistoria, a pedido da empresa interessada, será emitido, em até 1 (um) dia útil, declaração que a empresa interessada realizou a vistoria, informando data e locais vistoriados.

4.25.3. Na ausência da realização de vistoria, o licitante assume total responsabilidade sobre equívocos que possa incorrer na elaboração de sua proposta;

4.25.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

4.25.5. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5. **RESPONSABILIDADES**

5.1. **Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE**

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, por servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio eventuais incidentes relevantes com data, dia e hora da ocorrência, e outras informações que julgar pertinentes;

5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço estabelecidos;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

5.1.6. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;

5.1.7. Garantir, quando necessário, o acesso presencial ou à distância da CONTRATADA ao ambiente físico ou lógico da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido processo de autorização;

5.1.8. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitado pelo preposto da CONTRATADA;

5.1.9. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato.

5.1.10. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de abertura de chamados técnicos, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

5.1.11. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos;

5.1.12. Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

5.1.12.1. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

5.1.13. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.1.14.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.14.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.1.14.3. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

5.1.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.1.16. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

5.1.17. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

5.1.18. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

5.1.19. Comunicar à CONTRATADA de potenciais ocorrências que possam impactar o fornecimento do serviço ora contratado.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

5.2.1. Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;

5.2.2. Executar o objeto do certame em estrita observância dos ditames estabelecido pela Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado da credenciada responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 41 da Lei Federal 13.709/18;

5.2.3. Executar os serviços conforme especificações neste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito nacional e local, garantindo o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação vigente, em especial as relacionadas à segurança da informação;

5.2.5. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

5.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato;

5.2.7. Indicar no prazo máximo de 24 horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.7.1. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

5.2.8. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas ao contrato firmado, tais como manutenção, configuração, entre outras;

5.2.9. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;

5.2.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.11. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.

5.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

5.2.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

5.2.13.1. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.2.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado em contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

5.2.17. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

5.2.18. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

5.2.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

- 5.2.20. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.21. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.2.22. Sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quais sejam, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 5.2.23. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 5.2.24. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- 5.2.25. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- 5.2.25.1. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.2.25.2. No caso de danos aos equipamentos por culpa (seja por ação ou omissão) da CONTRATADA, esta deverá indenizar a CONTRATANTE no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de notificação, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da CONTRATADA pelos prejuízos causados, bem como da cobertura ou não cobertura prevista na Apólice de Seguros, com relação aos eventos que originaram os danos;
- 5.2.25.3. A indenização de que trata este subitem deverá se dar por:
- 5.2.25.4. ressarcimento a ser feito diretamente à Administração Pública, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), cujo valor será informado pelo Fiscal do Contrato, após os devidos levantamentos necessários quanto ao valor patrimonial atualizado dos bens;
- 5.2.25.5. conserto/reparo dos danos; ou
- 5.2.25.6. substituição do bem danificado por outro igual ou de qualidade superior comprovada. Em todos os casos, estas providências deverão ser ratificadas, por escrito, pela equipe de acompanhamento e fiscalização.
- 5.2.25.7. Assinar o TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO concomitantemente com o contrato.
- 5.2.25.8. A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo III deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo, e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade, constante no Anexo IV deste Termo de Referência, a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Rotinas de Execução

- 6.1.1. O serviço deverá ser prestado em observância aos quesitos estabelecidos pelo Anexo II deste documento;
- 6.1.2. Os trabalhos de migração (*moving*) deverão seguir o cronograma abaixo:

Tabela 2 - Cronograma de execução dos serviços

Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo (dias úteis)	Responsável
1	Assinatura do Contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
2	Reunião de <i>Kick-off</i>	Evento 1 + 5 dias	CONTRATADA e CONTRATADA
3	Notificação das datas do <i>moving</i> e pré-teste por parte da CONTRATANTE	-	CONTRATANTE
4	Entrega Proposta de Plano de Migração	Evento 3 + 20 dias	CONTRATADA
5	Avaliação da Proposta do Plano de Migração	Evento 4 + 5 dias	CONTRATANTE
6	Entrega do Plano de Migração Aprovado e apresentação da Apólice de Seguro	Evento 4 + 10 dias	CONTRATADA
7	Realização do Pré-teste	Data definida pela CONTRATANTE (Evento 3)	CONTRATANTE e CONTRATADA
8	Preparação para o <i>moving</i>	2 dias de antecedência da data de execução do <i>moving</i>	CONTRATADA
9	Início da execução do <i>moving</i>	Data definida pela CONTRATANTE (Evento 3)	CONTRATANTE e CONTRATADA
10	Pós-mudança: Início da operação assistida	Fim do Evento 9	CONTRATADA
11	Pós-mudança: Fim da operação assistida	Evento 10 + 2 dias	CONTRATADA
12	Pós-mudança: entrega dos documentos	Evento 10 + 5 dias	CONTRATADA
13	Aceite definitivo	Evento 12 + 10 dias	CONTRATANTE

- 6.1.3. Todos os prazos estão assinalados em dias **úteis**;
- 6.1.4. Eventuais revisões e necessidades de alterações do conteúdo da Proposta de Plano de Migração em função da revisão da CONTRATADA não implicará em alteração de prazo para a Entrega do Plano de Migração Aprovado;
- 6.1.5. A atividade “Preparação para o *moving*” poderá ser iniciada conforme conveniência da CONTRATADA, mas deverá ser finalizada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução do *moving*;
- 6.1.6. A operação assistida iniciará ao final da execução do *moving* e continuará até dois dias úteis após a finalização da migração;
- 6.1.7. As atividades do *moving* deverão terminar necessariamente no dia posterior ao seu início, caso contrário a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de penalidades por parte da CONTRATANTE.
- 6.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

Item	Produto	Unidade	Quantidade

1	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Evento	1
---	---------------------------------------	--------	---

6.3. Mecanismos formais de comunicação

6.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- 6.3.1.1. Ordem de Serviço;
- 6.3.1.2. Ata de Reunião;
- 6.3.1.3. Ofício;
- 6.3.1.4. Sistema de abertura de chamados;
- 6.3.1.5. E-mails, Cartas e Whatsapp.

6.4. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.4.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. Após a conclusão da fase 04, conforme detalhamento do Anexo II, a equipe de Infraestrutura de Tecnologia do IPEA verificará o perfeito funcionamento dos equipamentos constantes do Anexo I.

7.2. Procedimentos de Teste e Inspeção

7.2.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:

7.2.1.1. Em conformidade com o art. 34 da IN SLTI 04/2014, os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis após finalizada a execução da fase 03 (“Execução”) do serviço do *moving*, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato. Posteriormente se dará a verificação de conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. A análise abrangerá também todos os itens previstos para a fase 04 (“Pós-mudança”);

7.2.1.2. O prazo para o recebimento definitivo é de 10 (dez) dias úteis após a finalização da fase 04 (“Pós-mudança”), após a avaliação da qualidade dos serviços pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato que serão materializadas em relatório de avaliação;

7.2.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2.1.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato;

7.2.1.5. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.2.1.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;

7.2.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2.2. Da metodologia de avaliação da execução dos serviços

7.2.2.1. A avaliação dos serviços será realizada em dois momentos:

7.2.2.2. Avaliação do Plano de Migração;

7.2.2.3. A CONTRATANTE realizará as verificações necessárias para aferir a qualidade do plano, especialmente quanto ao conteúdo previsto no item 1.16 do Anexo II;

7.2.2.4. A CONTRATANTE deverá se manifestar pela aprovação de proposta de plano de migração em até 5 (cinco) dias úteis após encaminhada pela CONTRATADA;

7.2.2.5. A comprovação da qualificação técnica do técnico responsável pelo serviço de suporte especializado para o sistema de ar-condicionado de precisão STULZ é requisito para o Plano de Migração ser aprovado.

7.2.2.6. Avaliação da execução do serviço de *moving*:

7.2.2.7. A CONTRATANTE realizará as verificações necessárias para avaliar a qualidade dos serviços, conforme previsto pelo Anexo II, manifestando-se explicitamente quanto às atividades previstas nos itens 1.20 e 1.21.5 do Anexo II.

7.2.3. Do controle e da fiscalização da execução

7.2.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.3.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.2.3.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

7.2.3.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN SEGES/MP nº 05/2017;

7.2.3.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, conforme detalhado na tabela do Anexo II, bem como a observação de quaisquer ocorrências ou não conformidades previstas na tabela do item 7.4.15 abaixo.

7.2.3.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

7.2.3.7. O fiscal técnico deverá apresentar à CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.2.3.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.3.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Níveis Mínimos de Serviço Exigidos

7.3.1. A aferição dos níveis de serviço será realizada por meio da aferição de cumprimento das exigências relacionadas no Anexo II deste Termo de Referência.

7.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

7.4.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

7.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, a licitante poderá ser penalizada com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

7.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

7.4.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

7.4.4.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.4.15;

7.4.4.2. Multa, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 7.4.15;

7.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.4.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.4.4.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

7.4.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.4.4.7. As sanções previstas nos subitens 7.4.4.1, 7.4.4.4, 7.4.4.5 e 7.4.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

7.4.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.4.8. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.4.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.4.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

7.4.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.4.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente

público.

7.4.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.4.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE que notificará a CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à reunião inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, multa 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 3% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis.	Advertência. Em caso de reincidência, multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 10 dias úteis.
		Após o limite de 10 dias úteis, aplicar-se-á multa de 3% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 1993.
14	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 3% (três por cento) do valor total do Contrato.
15	Atraso no cumprimento do evento "Entrega do Plano de Migração Aprovado", conforme previsto no item 6 da Tabela-2.	0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia corrido, até o limite de 20 (vinte) dias corridos. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
16	Não participação no Pré-teste em data agendada pela CONTRATANTE.	2% (dois por cento) sobre o valor contratado. À critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado novo pré-teste, em nova data, ficando a CONTRATADA sujeita a nova penalização por multa no mesmo valor em caso de reincidência. Em caso de não participação da CONTRATADA no evento de Pré-teste, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
17	Atraso em relação à duração máxima para execução do <i>moving</i> , conforme estabelecido no item 1.18.1 do Anexo II deste TR (Fase 03 – Execução).	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor contratado, por hora corrida. Após a 24ª (vigésima quarta) hora de atraso, o valor passará a ser calculado com o percentual de 0,25% por hora adicional às 24 primeiras. Após a 48ª (quadragésima oitava) hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
18	Não realização do serviço de <i>moving</i> em data agendada pela CONTRATANTE.	5% (cinco por cento) sobre o valor contratado. À critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado nova data para realização do <i>moving</i> , ficando a CONTRATADA sujeita a nova penalização por multa no mesmo valor em caso de reincidência. Em caso de não realização do <i>moving</i> e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
19	Atraso no cumprimento do evento "Apresentação da	0,15% (zero vírgula quinze por cento) sobre o valor contratado, por dia corrido.

	Apólice de Seguro”, conforme previsto no item 6 da Tabela 2, até o limite de 20 (vinte) dias corridos.	Após o vigésimo dia e a critério da Administração poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;
20	Inexecução parcial da obrigação assumida;	10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
21	15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato	rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA;

7.5. Do Pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.

7.5.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.

7.5.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período de prestação dos serviços;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

7.5.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.11. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.5.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.15. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.5.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

7.5.21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do Art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 não serão divulgados os preços máximos estimados.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1. Fonte de Recursos

9.1.1. Os recursos serão de origem do próprio orçamento do órgão conforme previsão a seguir: **10.25.300.04.122.0032.2000.0053.9999.0.100.339040.11**

Id	Descrição	Informação
10	Esfera	Orçamento Fiscal
25	Órgão	Ministério da Economia
300	Entidade Vinculada	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
04	Função	Administração
122	Subfunção	Administração geral
0032	Programa Orçamentário	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo
2000	Ação Orçamentária	Administração da Unidade
0053	Subtítulo	No Distrito Federal
9999	IDOC	Outros recursos
0	IDUSO	Recursos não destinados à contrapartida
100	Fonte de Recursos	1 - Exercício corrente 00 - Recursos ordinários
339040	Natureza da Despesa	3 - Despesa corrente 3 - Outras despesas correntes 90 - Aplicação direta 40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
11	Identificador de Resultado Primário	Despesa financeira

9.2. Cronograma Físico-Financeiro

Item	Evento	Data	% a Pagar
01	Assinatura do Contrato	Dia X	0 %
02	Reunião Inicial	Dia D ₁ , sendo D ₁ conforme demanda da Contratante	0 %
03	Emissão OS (Ordem de Serviço)	Dia D ₂ , sendo D ₂ conforme demanda da Contratante	0 %
04	Execução dos serviços e emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).	D ₃ = D ₂ + 45 dias	0 %
06	Execução integral da Ordem de Serviço e emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).	D ₄ podendo ser menor que o previsto em D ₃	100 %

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

11.1.1. Considerando que o objeto da contratação caracteriza-se como “serviço comum” conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010, visto que os padrões de desempenho e qualidade estão claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de atendê-los e, em atendimento aos termos do Decreto 5.450/2005, esta licitação deve ser realizada na modalidade de pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço.

11.2. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

11.2.1. Para a aquisição de bens comuns de tecnologia da informação e comunicação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;

11.2.2. Nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação;

11.2.3. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010;

11.2.4. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro;

11.2.5. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

11.2.6. Nos termos dos Art. 47 e 48 da Lei Complementar 123/2006 c/ Art. 6º do Decreto 8.538/2015, esta licitação não é de participação exclusiva de ME/EPP, visto que a concessão do benefício de tratamento diferenciado/simplificado para ME/EPP não se enquadra ao objeto em licitação, considerando que o seu valor é superior ao disposto no Inciso I (R\$ 80.000,00).

11.3. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação

- 11.4. Para fins de habilitação, as licitantes devem comprovar sua qualificação técnica por meio da apresentação de:
- 11.5. Declaração ou Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante prestou satisfatoriamente serviço de migração de equipamentos entre datacenters – *moving* – com todas as seguintes características:
- 11.6. Migração de pelo menos 3 (três) racks de equipamentos, que contemplem minimamente:
- 11.7. 10 (dez) servidores de rede do tipo rack, e
- 11.8. 01 (um) sistema de armazenamento (storage), e
- 11.9. 02 (switches) do tipo ethernet ou fibre channel, e
- 11.10. cujo valor total seja de no mínimo R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), por uma distância mínima de 1 (um) km.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de Garantia de execução para essa contratação, no entanto será exigida apólice de seguros para os bens relacionados no Anexo I deste Termo de Referência.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Em função do reduzido quadro de pessoal da CONTRATANTE, e considerando o grande número de atividades a serem coordenadas durante o processo de migração (*moving*), de modo a garantir execução dos serviços com o menor risco possível, mas considerando as especificidades do mercado, será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

13.1.1. Emissão de apólice de seguro;

13.1.1.1. A subcontratação de seguro se justifica no fato de se tratar de serviço regido por legislação específica, prestado por seguradoras, e portanto não seria viável a exigência do fornecimento de tal serviço diretamente pela contratada.

13.1.1.2. Ressalta-se que de modo geral, o seguro é cotado de acordo com o perfil do segurado, no caso a CONTRATADA, e que a contratação do seguro diretamente pela CONTRATANTE, poderia implicar em litígios entre SEGURADORA e CONTRATADA, em caso de sinistro.

13.1.2. Transporte rodoviário;

13.1.2.1. A subcontratação de transporte se justifica pelo fato de que as empresas que atuam no mercado, de modo geral, são especializadas em engenharia ou tecnologia da informação, não sendo necessariamente transportadoras.

13.1.3. Suporte especializado para acompanhamento da migração do sistema de ar-condicionado de precisão marca STULZ, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

13.1.3.1. A subcontratação desse suporte se deve ao fato de que a CONTRATADA pode, eventualmente, não possuir autorização da fabricante (STULZ) para realização de desmontagem e instalação dos referidos equipamentos.

13.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOS ANEXOS

- 15.1. ANEXO I - DETALHAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O CENTRO DE DADOS E A SALA DE SIGILO
- 15.2. ANEXO II - DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO (MOVING)
- 15.3. ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 15.4. ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 15.5. ANEXO V - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

16. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria nº 163, de 27 de Novembro de 2021.

Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente. (Assinatura eletrônica).

ANEXO I DO TR - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O CENTRO DE DADOS E A SALA DE SIGILO

Relação de equipamentos que compõem o Centro de Dados do IPEA					
Localização: SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, subsolo					
Id.	Qtd.	Descrição do Bem	Patrimônio	Valor Unitário	Valor Total
01	2	Chassis Marca Dell m1000e, com 16 Lâminas m690	01-010.830	269.000,00	538.000,00
02	5	Servidor Marca Dell Modelo PowerEdge R940	01-16.206 a 01-16.210	130.000,00	650.000,00
03	3	Servidor Marca Dell Modelo PowerEdge R920	01-015.285 01-015.286 01-015.287	130.800,00	392.400,00

Relação de equipamentos que compõem o Centro de Dados do IPEA					
Localização: SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, subsolo					
Id.	Qtd.	Descrição do Bem	Patrimônio	Valor Unitário	Valor Total
04	1	Servidor HP modelo DL560	01-016.677	128.000,00	128.000,00
05	2	Switches Fibre Channel, Marca CISCO, Modelo MDS 9148S	01-015.875 01-015.876	52.989,00	105.978,00
06	1	Sistema de Armazenamento (STORAGE), Marca EMC, Modelo VNX 5700, composto por: 2 Controladoras 4 Gavetas de discos do tipo SAS de 2,5 polegadas 6 Gavetas de discos do tipo SATA, de 3,5 polegadas	01-013.954 01-100.335 a 01-100.340 01-100.341 a 01.100.423	624.000,00 57.600,00 581.000,00	1.262.600,00
07	1	Sistema de Armazenamento (STORAGE), Marca EMC, Modelo Data Domain	01-015.820	403.099,87	403.099,87
8	1	Sistema de Armazenamento (STORAGE), Marca Dell/EMC, Modelo Unity, composto por: 2 Controladoras 2 Gavetas de discos do tipo SATA, de 3,5 polegadas	01-016.538	279.000,00	279.000,00
9	1	Tape Library Marca STORAGETEK, Modelo SL150	01-015.200	121.000,00	121.000,00
10	2	Sistema de No-break modular de 120 KVA, Marca VLP, Modelo VSII120K, composto por sistema modular com 02 módulos de bateria e 2 transformadores de 120KVA	01-015.819	306.000,00	306.000,00
11	1	Sistema de No-break, Marca EMERSON, Modelo UPS LIEBERT, composto por UPS, banco de 36 baterias de 85Ah e transformador de 60KVA	01-015-291	64.018,75	64.018,75
12	2	Sistemas de Ar-Condicionado de Precisão, Marca STULZ, Modelo ASD 522AS	01-015-290	450.000,00	450.000,00
13	2	Console de gerenciamento tipo KVM, Marca Dell	01-010.827 01-010.828	13.000,00	26.000,00
14	1	Rack padrão EIA/TIA de 19", 44U, marca Dell	01-004.917	7.163,05	7.163,05
15	1	Rack padrão EIA/TIA de 19", 44U, marca RITTAL	01-004.913	5.972,10	5.972,10
16	1	Rack padrão EIA/TIA de 19", 44U(1)		6.567,58	6.567,58
		Total			4.745.799,35

(1)Calculado com base na média entre os valores dos itens 14 e 15, para efeito de seguro.

Relação de equipamentos que compõem a sala de sigilo do IPEA					
Localização: SBS Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, 15º andar					
Id.	Qtd.	Descrição do Bem	Patrimônio	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Conjunto de equipamentos para segurança	01-013.952	12.976,92	12.976,92
02	1	Servidor de Rede Marca HP, Modelo DL 560	01-016.676	128.000,00	128.000,00
03	1	Conjunto de equipamentos para processamento e armazenamento de dados, incluindo Rack com distribuição de Ar, Marca APC, No-break marca APC, modelo Smart-UPS 3000XL, Storage marca IBM, Modelo Storwize V3700, contendo 5 Gavetas de discos SATA de 4TB, e Servidor de Rede Marca IBM, Modelo System x3650 M4	01-015.341	382.809,68	382.809,68
		Total			523.785,92

ANEXO II DO TR - DETALHAMENTO DO SERVIÇO DE MOVING

Item	MOVING (Movimentação física dos equipamentos de TI)
1	Características gerais
1.1	A CONTRATADA deverá efetuar o <i>moving</i> , que é a movimentação física dos equipamentos de TI da CONTRATANTE entre dois <i>datacenters</i> assim localizados:
1.1.1	<ul style="list-style-type: none"> Origem: IPEA, Setor Bancário Sul, Bloco J, Ed. BNDES – Brasília/DF;
1.1.2	<ul style="list-style-type: none"> Destino: SEPS 702/902, Bloco C – Brasília/DF;
1.2	O <i>moving</i> envolverá a execução de trabalhos especializados para garantir a integridade física e lógica dos equipamentos, bem como a preservação dos serviços de Tecnologia da Informação - TI suportados por esses equipamentos, durante todo o processo de transporte;

1.3	A CONTRATADA será responsável pelo mapeamento completo e migração de todas as interconexões do cabeamento metálico e fibras ópticas (interconexão dos equipamentos ao sistema de cabeamento estruturado existente);
1.4	A CONTRATADA deve elaborar o “Plano de Migração”, que deverá ser aprovado pela CONTRATANTE;
1.5	O <i>moving</i> deverá ser executado em dias e horários determinados pela CONTRATANTE e comunicada à CONTRATADA com no mínimo 20 (vinte) dias úteis de antecedência;
1.6	O <i>moving</i> poderá ser executado em finais de semana e/ou feriados, podendo se estender em horários noturnos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
1.7	A CONTRATANTE irá fornecer cabos de par metálico, <i>racks</i> de servidores, trilhos, cordões ópticos, circuitos ópticos e cabos de força;
1.8	Todos os demais materiais necessários, incluindo, caixas, embalagens, rampas, carrinhos, porcas gaiolas, parafusos, etiquetas, abraçadeiras, velcro, entre outros, e a mão de obra serão de responsabilidade da CONTRATADA, não acarretando em nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE;
1.9	Os equipamentos devem ser remanejados de forma individual, ou seja, não serão levados em <i>racks</i> inteiros.
1.10	Todas as informações e acessos necessários para a etapa de planejamento serão fornecidos pela CONTRATANTE;
1.11	A movimentação dos equipamentos para o veículo de transporte na origem se dará diretamente pelo subsolo do Ed. BNDES, ou utilizando-se um elevador de serviço que dá acesso à garagem do Ed. BNDES.
1.12	O transporte dos equipamentos na instalação destino será realizado de forma horizontal, sem utilização de elevadores, no caso do Centro de Dados e utilizando-se um elevador de serviço acessível pela garagem do Ed. Centro Empresarial Brasília 50, para o caso dos equipamentos da sala de sigilo.
1.13	O datacenter destino dos equipamentos é equipado com Piso Elevado, o transporte deverá ser realizado sem causar danos ao piso.
1.14	Fases do MOVING
1.14.1	Para melhor entendimento da contratação proposta, todo o processo de mudança foi dividido em quatro fases:
1.14.2	Fase 01 – Planejamento;
1.14.3	Fase 02 – Preparação e Pré-teste;
1.14.4	Fase 03 – Execução;
1.14.5	Fase 04 – Pós-mudança.
1.15	Fase 01 – Planejamento
1.15.1	A “Fase 01 – Planejamento” deve ser executada e aprovada em até 10 (dez) dias úteis;
1.15.2	Levantamento e análise da situação existente na origem e no destino:
1.15.2.1	<ul style="list-style-type: none"> • Vistoria <i>in loco</i> da equipe técnica da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE;
1.15.2.2	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento do <i>layout</i> físico das instalações;
1.15.2.3	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento da topologia da rede (física e lógica);
1.15.2.4	<ul style="list-style-type: none"> • Inventário dos equipamentos existentes;
1.15.2.5	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento fotográfico;
1.15.2.6	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento <i>in loco</i> das dimensões físicas, peso e potência dos equipamentos;
1.15.2.7	<ul style="list-style-type: none"> • Análise de posicionamento dos <i>racks</i> para operação e manutenção;
1.15.2.8	<ul style="list-style-type: none"> • Análise do posicionamento de equipamentos nos <i>racks</i>, conforme definido pela CONTRATANTE;
1.15.2.9	<ul style="list-style-type: none"> • Análise do estado físico dos equipamentos;
1.15.2.10	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento, em conjunto com a CONTRATANTE, de todos os serviços e sistemas da CONTRATANTE;
1.15.2.11	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação, em conjunto com a CONTRATANTE, dos sistemas considerados críticos;
1.15.2.12	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação, em conjunto com a CONTRATANTE, de eventuais pendências que possam existir no destino, com posterior elaboração de relatório a ser encaminhado às áreas competentes;
1.15.2.13	<ul style="list-style-type: none"> • Catalogação dos equipamentos de acordo com seu grau de criticidade;
1.15.2.14	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação dos equipamentos que apresentam problemas técnicos (alertas de falhas);
1.15.2.15	<ul style="list-style-type: none"> • Mapeamento dos possíveis caminhos a serem percorridos em ambientes internos e externos (origem, destino e rotas em vias públicas).
1.16	Elaboração do Plano do Migração
1.16.1	

	<ul style="list-style-type: none"> • Deve ser elaborado pela CONTRATADA, e conter todas as informações necessárias para a realização da mudança, o cronograma da mudança e os recursos técnicos envolvidos. O plano de migração deverá ser submetido à análise e aceite pela CONTRATANTE;
1.16.2	<ul style="list-style-type: none"> • O plano de migração deverá ser baseado em metodologia de gerenciamento de projetos (<i>PMBok, Prince2 ou similar</i>);
1.16.3	<ul style="list-style-type: none"> • Deve conter pelo menos os seguintes documentos/informações de Gerenciamento de Projetos:
1.16.3.1	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Termo de Abertura do Projeto;
1.16.3.2	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Declaração de Escopo do Projeto;
1.16.3.3	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ EAP do Projeto;
1.16.3.4	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ EAP do <i>moving</i>;
1.16.3.5	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Análise de Risco;
1.16.3.6	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano de Gerenciamento de Risco;
1.16.3.7	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Matriz de Responsabilidades;
1.16.3.8	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano de Comunicação;
1.16.3.9	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cronograma detalhado do Projeto;
1.16.3.10	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Cronograma detalhado do <i>moving</i>;
1.16.4	<ul style="list-style-type: none"> • Os cronogramas detalhados devem conter todas as relações de dependência, precedência, sequenciamento e relacionamentos das atividades;
1.16.4	<ul style="list-style-type: none"> • O “Cronograma detalhado do <i>moving</i>” deve incluir o horário previsto para cada atividade de desconexão/conexão de cabos, desmontagem/montagem de equipamentos, limpeza, embalagem, saída/chegada dos caminhões, religamento dos equipamentos e etc.
1.16.5	<ul style="list-style-type: none"> • Deve conter pelo menos os seguintes documentos/informações técnicas:
1.16.5.1	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano de face dos equipamentos na origem;
1.16.5.2	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano de face dos equipamentos no destino;
1.16.5.3	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ <i>Layout</i> dos <i>racks</i> e cabeamento estruturado na origem;
1.16.5.4	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ <i>Layout</i> dos <i>racks</i> e cabeamento estruturado no destino;
1.16.5.5	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Mapa de conexões na origem;
1.16.5.6	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano com sequência de desligamento/religamento dos equipamentos;
1.16.5.7	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Mapa de conexões no destino;
1.16.5.8	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Levantamento de interação com terceiros (operadoras de <i>links</i>, serviço de suporte de produtos, prestadores de serviço de cabeamento estruturado, prestadores de serviço de elétrica e demais profissionais);
1.16.5.9	<ul style="list-style-type: none"> • <ul style="list-style-type: none"> ◦ Plano de identificação dos equipamentos, <i>racks</i>, acessórios, caixas de transporte, caminhões, cabeamento estruturado e cabeamento elétrico (dentro dos <i>racks</i>);

1.16.5.10	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Plano de encaminhamento do transporte (rotas de transporte interno e externo);
1.16.5.11	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Plano de testes no destino (<i>pós-moving</i>);
1.16.5.12	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Levantamento de consumo elétrico (com detalhamento por rack) na origem e no destino;
1.16.6	<ul style="list-style-type: none"> • O “Plano de face” é um diagrama que deve ser elaborado utilizando <i>software</i> apropriado, da disposição dos equipamentos e demais ativos nos <i>racks</i> (frontal e traseira) considerando a origem e o destino. A definição do posicionamento e agrupamento no destino deve seguir requisitos de agrupamento a serem definidos pela CONTRATANTE;
1.16.7	<ul style="list-style-type: none"> • O “Layout dos racks e cabeamento estruturado” deve indicar o posicionamento e dimensão dos racks bem como o encaminhamento de calhas e dutos por onde estão lançados os cabos metálicos e ópticos;
1.16.8	<ul style="list-style-type: none"> • O “Mapa de conexões” deve contemplar o detalhamento de <i>patch-cords</i>, cordões ópticos, identificação das posições dos <i>patch-panels</i> e DIOS além da própria identificação dos <i>patch-panels</i> e DIOS;
1.16.9	<ul style="list-style-type: none"> • O “Plano de testes” deve contemplar uma série de procedimentos e verificações para garantir o correto funcionamento dos equipamentos e serviços no destino (<i>pós-moving</i>).
1.16.10	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Confirmação de que todos os equipamentos estão ligados;
1.16.11	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Confirmação de que todas as interfaces conectorizadas estão indicando atividade normal;
1.17	Fase 02 – Preparação e Pré-teste
1.17.1	Identificação (na origem e destino) dos equipamentos, <i>racks</i> , cabeamento estruturado, cabeamento elétrico (dentro dos <i>racks</i>);
1.17.2	Apresentação para a CONTRATANTE da apólice de seguro que contemple a cobertura da soma dos valores dos equipamentos transportados e explicita o período de cobertura abrangendo o período de realização do <i>moving</i> ;
1.17.3	Vistoria no <i>datacenter</i> de destino, incluindo pelo menos os seguintes testes:
1.17.3.1	<ul style="list-style-type: none"> • Testes de todos os circuitos elétricos para alimentação dos racks, validando o funcionamento bem como verificando se a tensão está adequada;
1.17.3.2	<ul style="list-style-type: none"> • Testes de todos os pontos de cabeamento estruturado, validando as identificações bem como a realização de testes de continuidade;
1.17.4	Deverá ser realizado “Pré-teste”, que consiste no desligamento e religamento de todos os equipamentos de TI, no <i>datacenter</i> de origem, em data a ser definida pela CONTRATANTE, com o objetivo de identificar algum equipamento defeituoso;
1.17.5	Após a realização do “Pré-teste” a CONTRATANTE não promoverá adição/remoção de equipamentos bem como não efetuará nenhuma mudança de conexão no cabeamento estruturado;
1.17.6	O “Pré-teste” deverá ser executado em um único dia, com duração estimada de 8 (oito) horas corridas, nos horários determinados pela CONTRATANTE
1.17.7	O “Pré-teste” será realizado entre 15 (quinze) dias e 6 (seis) dias antes da data de execução do <i>moving</i> ;
1.17.8	O “Pré-teste” poderá ser executado em finais de semana e/ou feriados, podendo se estender em horários noturnos sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;
1.17.9	O desligamento/religamento lógico será de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto o desligamento/religamento físico será de responsabilidade da CONTRATADA;
1.17.10	Nesta etapa será validada a sequência de desligamento/religamento dos equipamentos;
1.17.11	A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, relatório contendo os principais problemas e possíveis pontos de atenção identificados no “Pré-teste”.
1.18	Fase 03 – Execução
1.18.1	A “Fase 03 – Execução” deve ter a duração máxima de 36 (trinta e seis) horas corridas.
1.18.2	O desligamento/religamento lógico será de responsabilidade da CONTRATANTE, enquanto o desligamento/religamento físico será de responsabilidade da CONTRATADA;
1.18.3	Desmontagem dos equipamentos e manutenção preventiva
1.18.3.1	<ul style="list-style-type: none"> • Desmontagem dos equipamentos (incluindo a retirada dos <i>racks</i>) por ordem de prioridade;
1.18.3.2	<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza externa dos equipamentos utilizando jato de ar e aspirador de pó;
1.18.3.3	<ul style="list-style-type: none"> • Embalagem individual dos equipamentos, acessórios e periféricos com acondicionamento em caixas;
1.18.3.3.1	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Devem ser utilizadas embalagens e caixas adequadas para a proteção e transporte de equipamentos de informática. As embalagens e caixas utilizadas devem possuir capacidade antiestática.
1.18.3.3.2	<ul style="list-style-type: none"> • ○ Atentar para o item 4 deste Termo de Referência, quanto aos aspectos de sustentabilidade ambiental.

1.19	Transporte rodoviário
1.19.1	<ul style="list-style-type: none"> Utilização de veículos especiais para transporte de produtos frágeis, e que possua carroceria fechada para a proteção dos equipamentos contra variações climáticas.
1.20	Montagem e reativação dos serviços
1.20.1	<ul style="list-style-type: none"> Instalação dos equipamentos nos <i>racks</i> conforme previsto no “Plano de face dos equipamentos no destino”;
1.20.2	<ul style="list-style-type: none"> Conectorização dos equipamentos conforme “Mapa de conexões”;
1.20.3	<ul style="list-style-type: none"> Conexão elétrica dos equipamentos (considerando a sequência adequada);
1.20.4	<ul style="list-style-type: none"> Organização e arrumação do cabeamento estruturado;
1.20.5	<ul style="list-style-type: none"> Inicialização elétrica de todos os equipamentos (considerando a sequência adequada);
1.20.6	<ul style="list-style-type: none"> Resolução de problemas técnicos (conectividade e energização), em conjunto com a equipe da CONTRATANTE, que possam surgir no momento de inicialização dos equipamentos na nova infraestrutura;
1.20.7	<ul style="list-style-type: none"> Levantamento fotográfico da situação no destino;
1.20.8	<ul style="list-style-type: none"> Execução do “plano de testes”.
1.21	Fase 04 – Pós-mudança
1.21.1	Disponibilização de atendimento pós-mudança durante o período mínimo de 2 (dois) dias úteis;
1.21.2	Durante a operação assistida, a CONTRATADA deverá disponibilizar, no horário de 8h às 20h, profissionais que atuarão nos ajustes da solução, seja de equipamentos ou de cabeamento estruturado, para efetuar correções necessárias;
1.21.3	A CONTRATADA terá o prazo de 1 (uma) hora para realização de qualquer ajuste solicitado pela CONTRATANTE durante o período de pós-mudança;
1.21.4	Qualquer ajuste ou mudança na fase “Pós-mudança” deverá ser devidamente documentada;
1.21.5	Devem ser apresentados pelo menos os seguintes documentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após finalizada a Fase 03 ;
1.21.5.1	<ul style="list-style-type: none"> Plano de face dos equipamentos no destino (atualizado);
1.21.5.2	<ul style="list-style-type: none"> Layout dos racks e cabeamento estruturado no destino (atualizado);
1.21.5.3	<ul style="list-style-type: none"> Mapa de conexões no destino (atualizado);
1.21.5.4	<ul style="list-style-type: none"> Termo de encerramento de projetos;
1.21.6	O “Termo de encerramento de projetos” deve conter obrigatoriamente as “lições aprendidas” e os riscos que se concretizaram, levantados ou não na análise de riscos;
1.21.7	A documentação deverá ser repassada para a CONTRATANTE;
1.21.7.1	<ul style="list-style-type: none"> A documentação será em formato eletrônico, sendo textos e documentos em MS-Word (.doc ou .docx), desenhos técnicos e layouts em AutoCAD (.dwg) e planos de face em MS-Visio (.vsd ou .vsxd) ou outro formato editável.
1.22	Características Sistemas de ar-condicionado de precisão STULZ
1.22.1	<ul style="list-style-type: none"> A CONTRATADA deve disponibilizar suporte especializado a fim de acompanhar o <i>moving</i> para o sistema de ar-condicionado de precisão STULZ, modelo ASD 522AS.
1.22.2	<ul style="list-style-type: none"> O suporte será provido por técnico comprovadamente qualificado que será responsável por acompanhar o desligamento do equipamento (na origem) e resolver qualquer dificuldade no religamento do equipamento (no destino), de forma que garanta que o equipamento fique totalmente operacional;
1.22.3	<ul style="list-style-type: none"> A CONTRATADA deverá comprovar antecipadamente a qualificação do técnico, que deverá possuir conhecimento do funcionamento do sistema de ar-condicionado de precisão STULZ ASD 522AS. A comprovação deverá ser apresentada junto com o Plano de Migração;
1.22.4	<ul style="list-style-type: none"> Esse suporte não abrange defeitos que não tenham sido ocasionados pelo serviço de <i>moving</i>.
1.22.5	<ul style="list-style-type: none"> Esse suporte pode ser subcontratado, conforme especificações neste Termo de Referência.

ANEXO III DO TR - MODELO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, sediado no SBS, Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, Brasília/DF, CEP 70076-900, CNPJ nº **33.892.175/0001-00** doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), e [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1 **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2 **Informação Sigilosa:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo, subdividida em:

I - Classificada: em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, à qual é atribuído grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, conforme estabelecido pela [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e pelo [Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012](#); e

II - Não Classificada: informações pessoais e aquelas não imprescindíveis para a segurança da sociedade e do Estado abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.1.3 **Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1 Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da **CONTRATANTE** e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao **CONTRATO PRINCIPAL**, doravante denominados **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados, a **CONTRATADA** venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1 As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da **CONTRATADA**;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO; e

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A **CONTRATADA** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à **CONTRATANTE** dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

II - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretirável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme [art. 87](#) da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

8 CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I - A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV - Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Brasília, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATADA	CONTRATANTE

_____ <Nome> _____ <Qualificação>	_____ <Nome> _____ Matrícula: xxxxxxxx
--	--

TESTEMUNHAS	
_____ <Nome> _____ <Qualificação>	_____ <Nome> _____ <Qualificação>

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV DO TR - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE CIÊNCIA DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Objeto:	
Contratante:	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
Gestor do Contrato:	
Contratada:	
CNPJ:	
Preposto da Contratada:	
CPF:	

Pelo presente instrumento o INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, sediado no SBS, Quadra 1, Bloco J, Ed. BNDES, , Brasília/DF, CEP 70076-900, CNPJ nº **33.892.175/0001-00**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <Nº do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

2 - CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Nome	Matrícula	Assinatura
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>	
...	...	

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V DO TR - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS		Data de emissão	
Contrato nº			
Objeto do Contrato			
Contratada		CNPJ	
Preposto			
Início vigência		Fim vigência	
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		E-mail	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS

Item	Descrição do serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
01	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Evento		1	
Valor total estimado da OS					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1 Conforme cronograma de execução detalhado no item 6.1.2 do Termo de Referência e Anexo II - Detalhamento dos serviços de Moving.

4 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS

Data de Início:		Data do Fim:	
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
01			
02			
03			
...			
n			

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS

5.1 Conforme cronograma de execução detalhado no item 6.1.2 do Termo de Referência e Anexo II - Detalhamento dos serviços de Moving.

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

6 - ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

6.1 Autoriza-se a execução dos serviços correspondentes à presente OS, no período e nos quantitativos acima identificados.

Fiscal Requisitante	Gestor do Contrato
_____ <Nome do Fiscal Requisitante> Matrícula: xxxxxx (vide assinatura eletrônica)	_____ <Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxx (vide assinatura eletrônica)

ANEXO II DO EDITAL

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO N°
 PREGÃO ELETRÔNICO N°/.....
 UASG:

Senhor Pregoeiro,

EMPRESA:
CNPJ:
FONE:
ENDEREÇO:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF:
RG
EMAIL:

Item Único	Descrição do Bem ou Serviço	Especificação	Código CATMAT/ CATSER	Qtde	Métrica ou Unidade	Valor Total do Serviço
01	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Serviço de migração (<i>moving</i>) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Ed. BNDES Bloco J, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C	Item: 27090 Descrição: Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic) Natureza Despesa: 339040/11	1	Evento/ Serviço	R\$

No valor estão incluídas todas as despesas que resultem no custo das aquisições, tais como impostos, taxas, transportes, materiais utilizados, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos e qualquer outra despesa que incidir na execução do produto. Os prazos de execução deverão obedecer o previsto no Edital, Termo de Referência e no Termo de Contrato. A validade da presente proposta é de 120 dias a contar da abertura da sessão pública.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
(Nome do Representante Legal)

ANEXO III DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA) E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MIGRAÇÃO (MOVING) DE DATACENTER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROCESSO Nº 03001.003145/2020-01

O INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, fundação pública federal com Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010, com sede na cidade de Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.892.175/0001-00, doravante denominado **IPEA**, neste ato representado pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional, Sr., brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a empresa doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede, CEP:, neste ato representado pelo, Sr., Portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado em, tendo em vista o que consta no Processo nº **03001.003145/2020-01** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviço de migração (*moving*) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Ed. BNDES Bloco J, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2021.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item Único	Descrição do Bem ou Serviço	Especificação	Código CATMAT/ CATSER	Qtde	Métrica ou Unidade	Valor Total do Serviço
01	Serviço de migração (<i>moving</i>)	Serviço de migração (<i>moving</i>) dos equipamentos do Centro de Dados e da sala de sigilo do IPEA, localizados no SBS, Ed. BNDES Bloco J, para a nova sede, na SEPS 702/902 Sul, Bloco C	Item: 27090 Descrição: Outros serviços para a infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação (tic) Natureza Despesa: 339040/11	1	Evento/ Serviço	R\$

1.4. A presente minuta de contrato foi elaborada com base nos modelos disponibilizados pela AGU, para soluções de TIC.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12(doze) meses, iniciada na data de sua assinatura eletrônica pela Contratante no Sistema Eletrônico de Informação - SEI/IPEA, podendo ser prorrogada com base no artigo 57 § 1º da Lei nº 8.666/93.

2.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.1.2. A execução dos serviços obedecerá ao cronograma disposto no item 6 do Termo de Referência, anexo a este Termo de Contrato.

2.1.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20..., na classificação abaixo:

Unidade Gestora: 113601

Gestão: 11302

Fonte: 010000000

Elemento de Despesa: 33.90.40.11 - Suporte de Infraestrutura de TIC

PTRES: 168.782 - Administração da Unidade: 100ADMINIBR - Brasília

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O Preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de execução para essa contratação, no entanto será exigida apólice de seguros para os bens relacionados no Anexo I do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato a ser executado pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Será permitida a subcontratação dos seguintes serviços:

a) Emissão de apólice de seguro;

b) Transporte rodoviário;

c) Suporte especializado para acompanhamento da migração do sistema de ar-condicionado de precisão marca STULZ, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

10.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do IPEA, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o IPEA e o signatário sem qualquer ônus para o IPEA. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo

IPEA, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo (item 7 do Anexo III, do Termo de Referência).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será assinado pelas partes, depois de lido e achado em ordem, no Sistema Eletrônico de informações - SEI/IPEA, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Nome:	2) Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Rodrigues dos Santos Junior, Diretor(a) de Desenvolvimento Institucional - DIDES**, em 24/08/2021, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.ipea.gov.br/processoeletronico/conferir> informando o código verificador **0410377** e o código CRC **82CD9771**.

